



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça José Mariani, s/n - Catu/BA - CEP 48.110-000
Tel.: (71) 3641-1213 / 2629 - CNPJ 13.800.297/0001-11

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU – BA, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº 13.800.297/0001-11, com sede na Praça José Mariani, s/n, Catu/BA, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de alimentação pronta tipo quentinha, bebida individual, salgados e doces, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu – SAAE, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.
- 1.2. O objeto compreende o preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, quando aplicável, nos locais, datas e horários indicados nas requisições emitidas pelo CONTRATANTE.
- 1.3. Não integra o objeto o fornecimento de bolos, tortas ou produtos similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

- 2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 35/2026.
- 2.2. A execução contratual observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária e de segurança alimentar aplicável, as normas administrativas pertinentes e as disposições deste instrumento.
- 2.3. Nos casos omissos, serão observados os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições emitidas por servidor previamente autorizado pelo CONTRATANTE, nas quais serão indicados os quantitativos, tipos de produtos, local, data e horário de entrega.

3.2. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por quantitativos não solicitados, não entregues ou recusados pela fiscalização.

3.3. Não haverá garantia de consumo mínimo nem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de cada requisição e comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E VALOR

4.1. Os quantitativos máximos estimados e os preços unitários registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário	Valor estimado
01	Quentinha individual, conforme especificações do Termo de Referência.	UN	5.000	R\$ _____	R\$ _____
02	Bebida individual: refrigerante em lata de 350 ml ou suco de fruta pronto para consumo, embalagem individual de no mínimo 200 ml.	UN	5.000	R\$ _____	R\$ _____
03	Salgados variados, conforme relação e especificações do Termo de Referência.	UN	10.000	R\$ _____	R\$ _____
04	Doces variados, conforme relação e especificações do Termo de Referência.	UN	5.000	R\$ _____	R\$ _____

4.2. O valor inicial do contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos quantitativos contratados pelos respectivos preços unitários registrados.

4.3. O valor efetivamente devido pela CONTRATANTE será apurado conforme as quantidades efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/2026 a ____/____/2027, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa, demonstração de vantajosidade e formalização pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PONTO DE APOIO

6.1. As entregas serão realizadas nos locais e horários indicados nas requisições, dentro do Município de Catu/BA, sem cobrança adicional de frete, embalagem, tributos ou taxas.

6.2. A CONTRATADA deverá instalar e manter, durante a execução contratual, ponto de apoio operacional no Município de Catu/BA, como condição de execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

6.3. O ponto de apoio deverá estar disponível antes do início efetivo do fornecimento e permanecer em condições adequadas de funcionamento durante a execução contratual.

6.4. Não será estabelecida distância mínima ou máxima entre a sede da CONTRATADA e o ponto de apoio, nem será exigido endereço previamente determinado pelo CONTRATANTE, desde que o ponto esteja situado no Município de Catu/BA e seja adequado à execução do objeto.

6.5. A exigência do ponto de apoio não constitui condição de participação ou habilitação, sendo permitida a participação de empresas estabelecidas em qualquer município, observadas as condições do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, em condições inadequadas de conservação, com embalagem violada, impróprios para consumo ou em quantidade divergente da requisição.

7.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.4. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, mediante conferência das requisições, comprovantes de entrega e registros da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os preços unitários são os constantes da Ata de Registro de Preços e permanecem fixos e irrevogáveis pelo período definido no Edital e na legislação aplicável.

8.2. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal e terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação, em 01/10/2026, aplicando-se o índice de reajustamento definido no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento e aceite dos itens efetivamente entregues, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificação das condições exigidas.

8.4. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras legais aplicáveis.

8.5. Ocorrendo atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme os critérios previstos no Edital e na legislação aplicável, observadas as condições para caracterização da mora.

8.6. Não haverá pagamento por quantitativos não solicitados, não entregues ou definitivamente recusados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no empenho e/ou instrumento equivalente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a ser juntada aos autos antes da execução da despesa.

9.2. A dotação atualmente indicada no Termo de Referência deverá ser confirmada pela unidade competente no momento da contratação, observada a natureza efetivamente atribuída ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto, observando as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta vencedora.

10.2. Preparar, acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar.

10.3. Manter válidas, durante toda a execução, as licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

10.4. Manter o ponto de apoio operacional em Catu/BA nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, os produtos recusados ou identificados em desconformidade.

10.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

10.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização reduza ou exclua sua responsabilidade.

10.9. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução contratual, quando exigível em razão da natureza da execução.

10.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Emitir as requisições de fornecimento por servidor autorizado, indicando os quantitativos, tipos, locais, datas e horários necessários.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos agentes formalmente designados.
- 11.3. Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente entregues e aceitos.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas e determinar as correções cabíveis.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste contrato.
- 11.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização das faltas ou defeitos observados e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providência superior.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 12.4. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, as condições de funcionamento do ponto de apoio, as condições sanitárias e a conformidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente ajuste, salvo se houver previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços, hipótese em que serão observados os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. O reajustamento de preços observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, respeitado o interregno mínimo legal.
- 14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração analítica dos fatos supervenientes e dos respectivos impactos nos custos, observados os arts. 124, II, 'd', 131 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. A Administração deverá apreciar o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto no Edital e neste contrato, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando exigível, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega, apresentar documentação ou declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a execução ou praticar os demais atos definidos em lei.

16.2. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As multas e respectivas bases de cálculo serão aquelas estabelecidas no Edital e aplicáveis à contratação, que integram este contrato para todos os fins.

16.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação, no Edital e neste instrumento.

17.2. A extinção por ato unilateral da Administração ou de forma consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, quando exigível.

17.3. A extinção não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao equilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando incidente.

19.2. As partes comprometem-se a utilizar informações e documentos obtidos em razão do contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou por determinação de órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO E DO PREPOSTO

20.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, conforme os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA indicará representante/preposto responsável pelo acompanhamento das requisições, entregas e demais ocorrências da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catu/BA, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CATU – BA, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CATU – BA
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal